



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 13 de 11 de março de 1997.

“Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Maturéia, e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATURÉIA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Maturéia, o departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinado ao Secretário de saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se da seguinte seções:

- I - de produtos relacionados com a saúde;
- II - de serviços relacionados com a saúde;
- III - de Meio-Ambiente e saúde do trabalhador;

Parágrafo Único - A estrutura Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constata do anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do diretor de Vigilância Sanitária do Município de Maturéia, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito percepção e remuneração correspondente ao código CC-2.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

continuação da Lei Nº 13

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - São atribuições do Diretor de Vigilância Sanitária do Município:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de polícia do município quando à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indireta com a saúde.

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII - Promover propaganda de disseminação de informação de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

continuação da Lei Nº 13

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir risco à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maturéia, 11 de março de 1997.
1º Ano da Emancipação Política


ARIANO DANTAS MONTEIRO
Prefeito